



DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 043, DE 14 DE JULHO DE 2021

Institui no âmbito do Município de Cortês-PE a Tarifa pela disponibilização do serviço público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – TMRS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a obrigação de se assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos previstos no artigo 29, caput, da LNSB – Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro 2007);

CONSIDERANDO que a Lei Nacional do Saneamento Básico fixou diversas regras sobre política tarifária para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como que a regulamentação desta política tarifária para fins de instituição de mecanismo de cobrança para a remuneração da disponibilização do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos é obrigação a que os titulares do serviço devem cumprir até o dia 15 de julho de 2021, sob pena de poder se incorrer em renúncia ilegal de receitas para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal (conf. art. 35, § 2º, da LNSB),

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cortês-PE, a Tarifa pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, sigla **TMRS**, cujo cálculo e cobrança estão estabelecidos neste decreto.

Art. 2º A tarifa será devida somente por aqueles para os quais foi disponibilizado o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

**CAPÍTULO II
DO CÁLCULO DA TARIFA**

Art. 3º O valor da tarifa será fixado mediante os seguintes critérios:

- I - Área construída do imóvel – ACI;
- II - Área construída total na área de prestação – ACT;
- III - Custo de Referência – CR;
- IV - Custo de Referência Ajustado – CRA;
- V - Categoria do Usuário – CAT;
- VI - Valor de Referência - VR;
- VII - Valor de Referência Final – VRF; e
- VIII - Fator de Ajuste - FA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 4º O valor da tarifa devida por cada usuário será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$Tarifa = ACI \cdot CAT \cdot VRF$$

§ 1º A variável relativa à área construída do imóvel (**ACI**) equivale à área do imóvel do usuário, em metros quadrados, conforme o cadastro para o lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 2º A variável relativa à categoria do usuário (**CAT**) leva em consideração como o usuário é cadastrado para fins do lançamento do IPTU e pode assumir os seguintes valores:

I - 0,2 (dois décimos), quando o imóvel for classificado como residencial social ou equivalente;

II - 0,5 (cinco décimos) quando o imóvel for residencial e não se enquadrar na hipótese do inciso I;

III - 1 (um inteiro) para os demais imóveis.

§ 3º A variável referente ao valor de referência final – **VRF** consiste na multiplicação do valor de referência - **VR** pelo fator de ajuste – **FA**, sob a seguinte fórmula:

$$VRF = VR \cdot FA$$

I - o valor de referência – **VR** se compõe a partir da divisão do custo de referência – **CR** pela área construída total na área de prestação dos serviços – **ACT**, sob a seguinte fórmula:

$$VR = \frac{CR}{ACT}$$

II - o fator de ajuste – **FA** assume o mesmo valor para todos os usuários do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, sob a seguinte fórmula:

$$FA = \frac{CR}{\sum_{n=1}^{\infty} (ACI \cdot CAT \cdot VR)}$$

§ 4º O cálculo da tarifa poderá ser ajustado de forma a assegurar que o valor da Receita Requerida seja arrecadado mesmo considerando-se a inadimplência.

Art. 5º O Custo de Referência – **CR** consiste em valor correspondente aos:

I - custos de operação em regime de eficiência, inclusive o de manutenção e reposição de ativos;

II - investimentos necessários para a expansão e modernização dos serviços;

III - remuneração adequada do capital tomado pelo prestador junto a terceiros para investimento nos serviços; e

IV - remuneração pela atividade regulatória, em valor não superior a 1% (um por cento) da receita total arrecadada mediante a aplicação da tarifa.

**CAPÍTULO III
DA COBRANÇA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 6º A cobrança da tarifa dar-se-á no mesmo documento utilizado para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou através do documento de cobrança do sistema de fornecimento e abastecimento de água.

Parágrafo único. Os valores arrecadados deverão ser depositados em contas bancárias em nome do prestador do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, vedada que recursos originários da tarifa transitem em contas bancárias de terceiros.

CAPÍTULO IV
DOS REAJUSTES E DAS REVISÕES

Art. 7º O reajuste tem por finalidade a atualização dos valores das tarifas praticadas conforme índices inflacionários ou fórmulas paramétricas que busquem refletir a variação de preços dos insumos que compõem o custo do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

§ 1º As tarifas devem ser reajustadas anualmente, observado o intervalo de 12 (doze) meses, devendo-se adotar índice ou fórmula paramétrica de reajuste.

§ 2º A fórmula paramétrica de reajuste, caso não prevista em instrumento contratual, deve se fundamentar em estudo específico sobre a composição do custo do serviço.

§ 3º O reajuste tarifário obedecerá a procedimento no qual se preveja adequada publicidade e prazo máximo de 60 dias para conclusão.

§ 4º No caso de o procedimento não estar concluído no prazo fixado, considerar-se-á aprovado o requerimento de reajuste apresentado pelo prestador do serviço.

Art. 8º As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões periódicas deverão ocorrer a cada 5 (cinco) anos).

§ 2º A revisão extraordinária ocorrerá no caso de grave risco à sustentabilidade na prestação dos serviços que não possa aguardar a revisão periódica.

§ 3º A revisão periódica ou extraordinária obedecerá a procedimento cuja duração prevista não ultrapasse 240 (duzentos e quarenta) dias, e no qual se preveja adequada publicidade e contraditório, com expressa possibilidade de participação dos prestadores, dos titulares e dos usuários.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º O Custo de Referência – CR inicial será fixado mediante o seguinte procedimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

I - apresentação de proposta fundamentada de valor de Custo de Referência - CR pelo prestador dos serviços, para vigorar a partir do exercício financeiro seguinte, até o dia 30 de julho, ou, caso não seja dia útil, no primeiro dia útil posterior;

II - realização de audiência e de consulta públicas, com prazo de colheita de críticas e sugestões de pelo menos trinta dias, com publicação das respostas em até dez dias úteis após o término deste prazo;

III - edição de decreto até o dia 30 de novembro com o valor do Custo de Referência a ser aplicado no exercício financeiro seguinte.

§ 1º O procedimento previsto no *caput* será realizado nos três primeiros anos.

§ 2º De forma a atender o disposto no *caput* e § 1º, os reajustes e revisões previstos no arts. 7º e 8º somente ocorrerão em relação às tarifas cobradas a partir do quarto ano.

Art. 10. Os valores de referência para o Cálculo da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos encontram-se estabelecidos no anexo único integrante deste decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo exigíveis as tarifas a partir do dia 1º de janeiro do primeiro exercício financeiro subsequente.

Cortês-PE, 14 de julho de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês


Vanderson Tenório da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria Nº 05/2021



ANEXO ÚNICO
TABELAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TMRS

TABELA 1 – CATEGORIA RESIDENCIAL, PÚBLICA E ASSISTENCIAL

Fatores de cálculo CUMULATIVOS				
Categoria de uso (a)	Frequência da Coleta		Consumo médio mensal de água (c)	
	Alternada (b1)	Diária (b2)		
1	1	1.3	Fator fixo	
			Até 5 m ³	0,35
			Fator variável por m ³	
			> 5 a 15m ³	0,06
			> 15 a 25m ³	0,05
			> 25 a 35 m ³	0,035
			> 35 a 50 m ³	0,03
			> 50 m ³ até o limite de 100 m ³	0,025

Fórmula de cálculo da TMRS= VBR_{TMRS} x (Fator a x Fator b_{1,2} x Fator c)

TABELA 2 – CATEGORIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS

Fatores de cálculo CUMULATIVOS				
Categoria de uso (a)	Frequência da Coleta		Consumo médio mensal de água (c)	
	Alternada (b1)	Diária (b2)		
1,5	1	1,3	Fator fixo	
			Até 5 m ³	0,35
			Fator variável por m ³	
			> 5 a 15m ³	0,06
			> 15 a 25m ³	0,05
			> 25 a 35 m ³	0,04
			> 35 a 50 m ³	0,035
			> 50 m ³ até o limite de 150 m ³	0,03

Fórmula de cálculo da TMRS= VBR_{TMRS} x (Fator a x Fator B_{1,2} x Fator c)

TABELA 3 – CATEGORIA INDUSTRIAL

Fatores de cálculo CUMULATIVOS

Ass. R. B. B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Categoria de uso (a)	Frequência da Coleta		Consumo médio mensal de água (c)	
	Alternada (b1)	Diária (b2)		
1,5	1	1,3	Fator fixo	
			Até 5 m ³	0,35
			Fator variável por m ³	
			> 5 a 30m ³	0,04
			> 30 a 100m ³	0,02
			> 100 a 500 m ³	0,015
			> 500 até o limite de 1000 m ³	0,005

Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x (Fator a x Fator b1,2 x Fator c)

TABELA 4 - LOTES E GLEBAS

Categorias e faixas de áreas			Fatores de cálculo (d)	x
			VBRTMRS	
Lotes	Imóveis até 250 m ²		0,3	
	Acima de 250 a 500 m ²		0,4	
	Acima de 500 a 1000 m ²		0,5	
	Acima de 1000 m ²	Fator inicial	1	
		Adicional para cada 1000 m ² ou fração	0,2	
Gleba urbana	Cada 10 m de cada testada frontal para via pública		0,3	

Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x Fator d

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 043, DE 14 DE JULHO DE 2021

Institui no âmbito do Município de Cortês-PE a Tarifa pela disponibilização do serviço público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – TMRS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a obrigação de se assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos previstos no artigo 29, caput, da LNSB – Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro 2007);

CONSIDERANDO que a Lei Nacional do Saneamento Básico fixou diversas regras sobre política tarifária para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como que a regulamentação desta política tarifária para fins de instituição de mecanismo de cobrança para a remuneração da disponibilização do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos é obrigação a que os titulares do serviço devem cumprir até o dia 15 de julho de 2021, sob pena de poder se incorrer em renúncia ilegal de receitas para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal (conf. art. 35, § 2º, da LNSB),

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cortês-PE, a Tarifa pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, sigla **TMRS**, cujo cálculo e cobrança estão estabelecidos neste decreto.

Art. 2º A tarifa será devida somente por aqueles para os quais foi disponibilizado o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO II
DO CÁLCULO DA TARIFA

Art. 3º O valor da tarifa será fixado mediante os seguintes critérios:

- I - Área construída do imóvel – ACI;
- II - Área construída total na área de prestação – ACT;
- III - Custo de Referência – CR;
- IV - Custo de Referência Ajustado – CRA;
- V - Categoria do Usuário – CAT;
- VI - Valor de Referência - VR;
- VII - Valor de Referência Final – VRF; e
- VIII - Fator de Ajuste - FA.

Art. 4º O valor da tarifa devida por cada usuário será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:
Tarifa = ACI . CAT . VRF

§ 1º A variável relativa à área construída do imóvel (ACI) equivale à área do imóvel do usuário, em metros quadrados, conforme o cadastro

para o lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 2º A variável relativa à categoria do usuário (CAT) leva em consideração como o usuário é cadastrado para fins do lançamento do IPTU e pode assumir os seguintes valores:

I - 0,2 (dois décimos), quando o imóvel for classificado como residencial social ou equivalente;

II - 0,5 (cinco décimos) quando o imóvel for residencial e não se enquadrar na hipótese do inciso I;

III - 1 (um inteiro) para os demais imóveis.

§ 3º A variável referente ao valor de referência final – VRF consiste na multiplicação do valor de referência - VR pelo fator de ajuste – FA, sob a seguinte fórmula:

$$\text{VRF} = \text{VR} \cdot \text{FA}$$

I - o valor de referência – VR se compõe a partir da divisão do custo de referência – CR pela área construída total na área de prestação dos serviços – ACT, sob a seguinte fórmula:

$$\text{VR} = \frac{\text{CR}}{\text{ACT}}$$

II - o fator de ajuste – FA assume o mesmo valor para todos os usuários do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, sob a seguinte fórmula:

$$\text{FA} = \frac{\text{CR}}{\text{E--n}=\text{I}(\text{ACI} \cdot \text{CAT} \cdot \text{VR})}$$

§ 4º O cálculo da tarifa poderá ser ajustado de forma a assegurar que o valor da Receita Requerida seja arrecadado mesmo considerando-se a inadimplência.

Art. 5º O Custo de Referência – CR consiste em valor correspondente aos:

I - custos de operação em regime de eficiência, inclusive o de manutenção e reposição de ativos;

II - investimentos necessários para a expansão e modernização dos serviços;

III - remuneração adequada do capital tomado pelo prestador junto a terceiros para investimento nos serviços; e

IV - remuneração pela atividade regulatória, em valor não superior a 1% (um por cento) da receita total arrecadada mediante a aplicação da tarifa.

CAPÍTULO III DA COBRANÇA

Art. 6º A cobrança da tarifa dar-se-á no mesmo documento utilizado para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou através do documento de cobrança do sistema de fornecimento e abastecimento de água.

Parágrafo único. Os valores arrecadados deverão ser depositados em contas bancárias em nome do prestador do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, vedada que recursos originários da tarifa transitem em contas bancárias de terceiros.

CAPÍTULO IV DOS REAJUSTES E DAS REVISÕES

Art. 7º O reajuste tem por finalidade a atualização dos valores das tarifas praticadas conforme índices inflacionários ou fórmulas paramétricas que busquem refletir a variação de preços dos insumos que compõem o custo do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

§ 1º As tarifas devem ser reajustadas anualmente, observado o intervalo de 12 (doze) meses, devendo-se adotar índice ou fórmula paramétrica de reajuste.

§ 2º A fórmula paramétrica de reajuste, caso não prevista em instrumento contratual, deve se fundamentar em estudo específico sobre a composição do custo do serviço.

§ 3º O reajuste tarifário obedecerá a procedimento no qual se preveja adequada publicidade e prazo máximo de 60 dias para conclusão.

§ 4º No caso de o procedimento não estar concluído no prazo fixado, considerar-se-á aprovado o requerimento de reajuste apresentado pelo prestador do serviço.

Art. 8º As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões periódicas deverão ocorrer a cada 5 (cinco) anos.

§ 2º A revisão extraordinária ocorrerá no caso de grave risco à sustentabilidade na prestação dos serviços que não possa aguardar a revisão periódica.

§ 3º A revisão periódica ou extraordinária obedecerá a procedimento cuja duração prevista não ultrapasse 240 (duzentos e quarenta) dias, e no qual se preveja adequada publicidade e contraditório, com expressa possibilidade de participação dos prestadores, dos titulares e dos usuários.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º O Custo de Referência – CR inicial será fixado mediante o seguinte procedimento:

I - apresentação de proposta fundamentada de valor de Custo de Referência - CR pelo prestador dos serviços, para vigorar a partir do exercício financeiro seguinte, até o dia 30 de julho, ou, caso não seja dia útil, no primeiro dia útil posterior;

II - realização de audiência e de consulta públicas, com prazo de colheita de críticas e sugestões de pelo menos trinta dias, com publicação das respostas em até dez dias úteis após o término deste prazo;

III - edição de decreto até o dia 30 de novembro com o valor do Custo de Referência a ser aplicado no exercício financeiro seguinte.

§ 1º O procedimento previsto no caput será realizado nos três primeiros anos.

§ 2º De forma a atender o disposto no caput e § 1º, os reajustes e revisões previstos no arts. 7º e 8º somente ocorrerão em relação às tarifas cobradas a partir do quarto ano.

Art. 10. Os valores de referência para o Cálculo da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos encontram-se estabelecidos no anexo único integrante deste decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo exigíveis as tarifas a partir do dia 1º de janeiro do primeiro exercício financeiro subsequente.

Cortês-PE, 14 de julho de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA

Prefeita do Município de Cortês

Referenda o Decreto:

VANDSON TENÓRIO DA SILVA

Secretário de Meio Ambiente do Município de Cortês

ANEXO ÚNICO**TABELAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TMRS**

TABELA 1 – CATEGORIA RESIDENCIAL, PÚBLICA E ASSISTENCIAL

Fatores de cálculo CUMULATIVOS				
Categoria de uso (a)	Frequência da Coleta		Consumo médio mensal de água (c)	
	Alternada (b1)	Diária (b2)		
1	1	1,3	Fator fixo	
			Até 5 m ³	0,35
			Fator variável por m ³	
			> 5 a 15m ³	0,06
			> 15 a 25m ³	0,05
			> 25 a 35 m ³	0,035
			> 35 a 50 m ³	0,03
			> 50 m ³ até o limite de 100 m ³	0,025

Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x (Fator a x Fator b_{1,2} x Fator c)

TABELA 2 – CATEGORIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS

Fatores de cálculo CUMULATIVOS				
Categoria de uso (a)	Frequência da Coleta		Consumo médio mensal de água (c)	
	Alternada (b1)	Diária (b2)		
1,5	1	1,3	Fator fixo	
			Até 5 m ³	0,35
			Fator variável por m ³	
			> 5 a 15m ³	0,06
			> 15 a 25m ³	0,05
			> 25 a 35 m ³	0,04
			> 35 a 50 m ³	0,035
			> 50 m ³ até o limite de 150 m ³	0,03

Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x (Fator a x Fator B_{1,2} x Fator c)

TABELA 3 – CATEGORIA INDUSTRIAL

Fatores de cálculo CUMULATIVOS				
Categoria de uso (a)	Frequência da Coleta		Consumo médio mensal de água (c)	
	Alternada (b1)	Diária (b2)		
1,5	1	1,3	Fator fixo	
			Até 5 m ³	0,35
			Fator variável por m ³	
			> 5 a 30m ³	0,04
			> 30 a 100m ³	0,02
			> 100 a 500 m ³	0,015
> 500 até o limite de 1000 m ³	0,005			

Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x (Fator a x Fator b_{1,2} x Fator c)

TABELA 4 - LOTES E GLEBAS

Categorias e faixas de áreas		Fatores de cálculo (d) x VBRTMRS	
Lotes	Imóveis até 250 m ²	0,3	
	Acima de 250 a 500 m ²	0,4	
	Acima de 500 a 1000 m ²	0,5	
	Acima de 1000 m ²	Fator inicial	1
		Adicional para cada 1000 m ² ou fração	0,2
Gleba urbana	Cada 10 m de cada testada frontal para via pública	0,3	

Fórmula de cálculo da TMRS= VBRTMRS x Fator d

Publicado por:

Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:AF1C5203

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/07/2021. Edição 2879
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>